ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 05 MAI 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA

Projeto de Lei n.º 91 /2022

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio do seu órgão competente, criar e manter o Cadastro Municipal de Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I – o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do tutor do animal;

II – o endereço do tutor e o endereço onde o animal é mantido, bem como a sua procedência;

III – o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

IV – a categoria do animal quanto à sua função:

a) estimação;

b) produção;

c) entretenimento;

V – se o animal é portador de chip ou tatuagem que o identifique como cadastrado.

§ 2º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores.

§ 3º O tutor deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal e sua causa.

Art. 3º - As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de maio de 2022.

Leandro de Paula
VEREADOR

Leandro de Paula Silva
(**LEANDRO DE PAULA**)
Vereador – Avante

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a posse responsável de animais e também o controle de zoonoses, buscando atender às antigas demandas dos protetores de cães e gatos que, há tempos lutam contra as situações de abandono.

Importante destacar que, em âmbito nacional esse debate já vem sendo travado em que tramita o projeto de Lei Federal de n.º 3720/2015, de autoria do Deputado Carlos Gomes do PRB/RS, cujo texto normativo, em parte, serve de inspiração para a presente proposta, buscando adiantar o Município de Mangaratiba diante dessa causa, a exemplo do que vem fazendo várias cidades brasileiras.

Segundo a justificação apresentada do Nobre Parlamentar gaúcho,

> "A criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos vem atender a diferentes demandas de diferentes setores da sociedade. Animais abandonados poderão ter seus donos encontrados, caso sejam portadores de chip que os identifique. O controle de zoonoses será bastante mais eficaz, tendo como um de seus instrumentos o referido Cadastro. Os dados poderão alimentar pesquisas científicas sobre as mais diversas áreas. E o mais importante, a sociedade, que cada dia mais, se preocupa com o bem-estar animal, poderá exercer o controle social, detectando irregularidades ou incongruências das informações prestadas.
>
> A questão do bem-estar animal e o ordenamento jurídico a este respeito, assim como verificado em outras áreas de política pública, requer dados consolidados para avaliações mais precisas e tomadas de decisão mais efetivas. Nesse sentido, a providência da criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos parece-nos bastante oportuna".

Como se vê, trata-se de uma importante causa e que fará de Mangaratiba uma cidade mais humana em seu trato com os animais, promovendo uma efetiva proteção desses seres indefesos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 05

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Mangaratiba, 04 de maio de 2022.

Leandro de Paula
VEREADOR

Leandro de Paula Silva
(**LEANDRO DE PAULA**)
Vereador – Avante